



# 010 Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000  
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.610/0001-50  
Estado de São Paulo

## =LEI MUNICIPAL Nº 2.769, DE 04 DE AGOSTO DE 2015=

"Autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal do Idoso- CMI, neste Município e dá outras providências".

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e defesa dos direitos do idoso.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal do Idoso – CMI, fica vinculado ao Departamento de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:

- I- Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II- Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III- Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral do idoso.
- IV- Aprovar programas e projetos de acordo com a política do Idoso em articulação com os Planos setoriais;
- V- Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “ Fundo Municipal do Idoso”
- VI- Zelar pela efetiva descentralização política administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, Planos, Programas e Projetos de atendimento ao idoso;



# Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ 45.660.610/0001-50

Estado de São Paulo

011

- VII- Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VIII- Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos dos idosos;
- IX- Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política do Idoso;
- X- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da política Municipal do Idoso;
- XI- Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;
- XII- Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso.

**Artigo 3º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, será composto por 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo:**

## **I – Poder Público**

- a) Um representante do Departamento de Assistência Social
- b) Um representante do Departamento de saúde
- c) Um representante do Departamento de cultura
- d) Um representante do Departamento de esporte e lazer
- e) Um representante da Câmara de Vereadores do Município de General Salgado, sendo a indicação de Vereador.

## **II – Sociedade Civil**

- a) Um representante do Asilo
- b) Um representante da Associação da Terceira Idade de General Salgado
- c) Um representante da Paróquia Nossa Senhora das Dores
- d) Um representante da Entidade Assistencial prestadora de serviços com idoso, “Associação Padre Victorino Linan Hitos”



# Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ 45.660.610/0001-50

Estado de São Paulo

e) Um representante da área prestadora de serviços à Saúde, “Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores”.

**Artigo 4º** - Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados através de ato do Prefeito Municipal, após indicação dos órgãos e entidades que representam.

§1º - Se dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de solicitação expressa do Executivo, as entidades não indicarem os representantes, fica o Prefeito Municipal autorizado a escolher e nomear os membros às representações faltosas, para fazerem parte do Conselho, devendo os nomes pertencer à Área específica da entidade ou grupo de entidades, que não atenderam a solicitação.

§2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente, assumirá o suplente com o direito a voto, e novo membro deverá ser indicado pelo órgão ou entidade que representa.

§3º - Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior poderão a qualquer tempo, propor, por intermédio do responsável pelo Departamento de Assistência Social, a substituição dos seus respectivos representantes.

§4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, reunir-se-ão ordinariamente a cada 90 (noventa dias) e extraordinariamente sempre que houver fato que justifique a convocação, a qual deverá ser feita pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§5º - Será desligado o membro que, sem motivo justificável deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, no período de um ano.

**Artigo 5º** - A função dos membros do Conselho Municipal do Idoso não remunerado tem caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário nas participações de interesse do conselho.

§1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal do Idoso instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação e com qualquer

# Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br.

CNPJ 45.660.610/0001-50

Estado de São Paulo

numero em segunda convocação trinta minutos após, e a deliberação se dará por maioria simples dos votos dos presentes.

§2º – Cada membro terá direito a um voto.

§3º - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum”, do plenário em assuntos emergenciais.

**Artigo 6º** - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, é de 2 (dois) anos, facultado recondução por uma única vez.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, terá a seguinte estrutura:

I- Assembléia Geral

II- Diretoria

§1º- Á Assembléia Geral, órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso – CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§2º- A diretoria será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, eleitos em Assembléia Geral, na primeira reunião que será presidida pelo conselheiro mais idoso, para cumprirem mandado de dois anos, permitida recondução por uma única vez, e á ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§3º- A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

**Artigo 8º** - As organizações de Assistência Social responsável por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do idoso – CMI.

**Artigo 9º**- O Conselho Municipal do Idoso – CMI, terá 60 (sessenta) dias para elaborar e colocar em discussão a aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.



# Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000  
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.610/0001-50  
Estado de São Paulo

§1º- O regimento interno, aprovado por 2/3 dos conselheiros, em ~~assembléia~~ *Assembléia* geral do Conselho Municipal do idoso – CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno, será feita em *Assembléia* Geral especialmente convocada para tal fim, e dependerá da liberação de dois terços dos conselheiros do CMI.

**Artigo 10º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, *revogando* as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de agosto de 2015.*

*Leandro R. de Oliveira*  
Leandro Rogério de Oliveira  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães Frota*  
Karina Paula Guimarães Frota  
Secretária